



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 137/2020 – 23/07/2020

BOLETIM

037/2020

NOVAS REGULAMENTAÇÕES PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Recentemente foram publicadas duas portarias: a **Portaria nº 247/20**, do Ministério da Economia, que disciplina a transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor, e a **Portaria nº 14.402/20**, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que regulamenta a **Transação Tributária Excepcional**, válida somente para débitos inscritos em dívida ativa de pessoas físicas e jurídicas.

PORTARIA Nº 247/2020

O Ministério da Economia, por meio da Portaria nº 247, de 16 de julho de 2020, disciplinou os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no de pequeno valor.

Em que pese sua publicação, a referida norma não possui efeito imediato, haja vista que dispõe sobre regras gerais relativas aos editais a serem publicados, aos efeitos da transação celebrada, às vedações à transação, entre outros conceitos e procedimentos que deverão ser observados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na elaboração de editais a serem publicados futuramente, e pelos contribuintes que tiverem interesse em aderir às propostas de transação.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

PORTARIA Nº 14.402/2020 – TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria nº 14.402, de 16 de junho de 2020, regulamentou a **Transação Excepcional** na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Essa é a segunda transação oferecida durante o período da pandemia: a primeira, denominada **Transação Extraordinária** – cujas informações foram trazidas em boletim anterior: <https://www.crivelaripadoveze.adv.br/2020/04/24/pgfn-regulamenta-transacao-tributaria-extraordinaria/> - e, agora, a segunda, denominada **Transação Excepcional**.

Contribuintes contemplados

Podem tentar a Transação Excepcional contribuintes individuais e empresas inscritas na dívida ativa, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, santas casas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, com dívidas de até 150 milhões de reais (no caso de débitos superiores a 150 milhões, o contribuinte deverá recorrer ao **Acordo de Transação Individual** para negociar).

Por ora, não foram contempladas as empresas optantes do regime tributário Simples Nacional. Ainda, a Transação não abrange débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e nem débitos relativos a multas criminais.

Condições para adesão

Para ter direito ao benefício, no entanto, o contribuinte terá que demonstrar não ter capacidade financeira para arcar com os valores integrais da dívida e apresentar as receitas obtidas em 2019 e no primeiro semestre de 2020 - a situação de pandemia será considerada. Também serão exigidas outras informações, como patrimônio e quantidade de empregados.

Esses dados serão cruzados com informações da base da PGFN. Comprovada a incapacidade de pagamento do valor original da dívida, o contribuinte receberá as propostas para a quitação parcelada com descontos e fará a escolha.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Modalidades de transação

A Transação Excepcional está segregada em 06 modalidades, nas quais há possibilidade de redução de até 100% dos juros, das multas e dos encargos-legais e parcelamento em até 133 (cento e trinta e três) parcelas, mensais e sucessivas, a depender da modalidade enquadrada.

São passíveis de transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União os créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado a ser objeto da negociação for igual ou inferior a 150 milhões de reais.

Portal de acesso

A transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, através do acesso ao portal REGULARIZE disponível na rede mundial de computadores (www.regularize.pgfn.gov.br), mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

O contribuinte que mantém conta no portal “Gov.br” pode acessar o REGULARIZE sem a necessidade de cadastro prévio, bastando optar pelo “Login Único”

Importante ressaltar que, por ora, o acesso ao REGULARIZE por meio do “Login Único” está habilitado apenas para pessoas físicas que precisam acessar o próprio ambiente ou procuradores que tenham assinado requerimentos. No caso de pessoas jurídicas, o cadastro no REGULARIZE é necessário, sendo o acesso por meio de senha cadastrada diretamente no portal, certificado digital ou através do portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal).

Prazo para adesão

O prazo para adesão à **Transação Excepcional** começará a partir de **1º de julho de 2020 até 29 de dezembro de 2020**.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Para mais informações acerca da transação, das condições e do procedimento, acesse:

- **Portaria nº 247/2020:**

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-247-de-16-de-junho-de-2020-261923979>

- **Portaria nº 14.402/2020 (Transação Excepcional):**

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110357>

Fontes:

<https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/junho/portaria-disciplina-procedimentos-para-a-transacao-no-contencioso-tributario>

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2020/transacao-excepcional-nova-modalidade-preve-descontos-e-condicoes-facilitadas-de-entrada>

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2020/portal-regularize-e-integrado-ao-acesso-unico-digital-do-governo-federal-gov-br>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Letícia Sarto
OAB/SP 439.989